



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*  
ESTADO DE SÃO PAULO

057  
*[Handwritten signature]*

LEI Nº 1.425, DE 06 DE JULHO DE 1.987

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com a Sociedade Civil de Educação do Litoral Norte, mantenedora da Faculdade de Educação de Caraguatatuba.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Civil de Educação do Litoral Norte, mantenedora da Faculdade de Educação de Caraguatatuba, para a permissão de uso de próprios Municipais para a prática de atividades esportivas; culturais; didáticas; pesquisas; conferências; seminários; palestras e outros de interesse geral e da comunidade docente e discente da faculdade, em caráter prioritário e sem exclusividade.

Artigo 2º- Os próprios Municipais de que trata o artigo 1º são:

- I- Centro Cultural "Maria de Oliveira - Profª Maristela"; auditório e salão de exposições;
- II- Biblioteca Municipal "Afonso Schmidt" e
- III- Centro Esportivo Municipal.

§ 1º- Para uso dos bens em caráter prioritário, o Diretor deverá apresentar programação anual ou semestral, ao órgão competente da Administração, para a devida aprovação.

§ 2º- Excepcionalmente, para a realização de eventos que não constem do programa de que trata o § 1º, deverá o Diretor solicitar o uso, no prazo mínimo de 10(dez) dias.

§ 3º- Havendo mudança ou cancelamento de qualquer evento programado, deverá a entidade comunicar ao órgão competente

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*  
ESTADO DE SÃO PAULO

058  
*[Handwritten signature]*

- fls. 02

da Prefeitura, com a devida antecedência.

Artigo 3º- O prazo de vigência do convênio será de cinco(5), prorrogável por igual período, de comum acordo entre as partes.

Artigo 4º- A Sociedade Civil de Educação do Litoral Norte, através da Faculdade de Educação de Caraguatatuba, fornecerá, durante o período em que o convênio estiver em vigência, gratuitamente, duas (2) bolsas de estudo, anuais e cumulativas, até o máximo de oito(8), a alunos carentes, selecionados de acordo com critérios a serem estabelecidos pelas partes, após a aprovação no exame vestibular.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de julho de 1.987.

*[Handwritten signature]*  
Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 06 de julho de 1.987.

*[Handwritten signature]*  
Eli Macedo  
Assistente de Diretor